



PÓDER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de São José do Cedro •

PORTARIA N. 147/2017

Dispõe sobre critérios para admissão da remição de pena pela leitura.

O Dr. Marcus Vinicius Von Bittencourt, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Cedro/SC, usando das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO disposto nos artigos 126 a 129 da Lei de Execução Penal - LEP, que possibilitam a remição de pena pelo estudo de condenados presos nos regimes fechado e semiaberto;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta de n. 125/2012, expedida pelos Ministérios da Justiça e da Educação, em 22 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o teor da Súmula de n. 341, do Superior Tribunal de Justiça prevendo que *"a frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto"*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, da Resolução de n. 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que associa a oferta da educação às ações complementares de fomento à leitura no contexto prisional;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura;

CONSIDERANDO que o combate ao ócio no cárcere é uma das medidas mais eficazes para a prevenção de rebeliões, fugas e faltas graves e promove a ressocialização;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do

Estado com vistas a incentivar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e para qualificação profissional (artigo 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a leitura, educação e remição de pena consubstanciam-se em mais uma forma para ressocialização do preso.

DETERMINA

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro/SC, o Projeto "Remição pela Leitura", em atendimento ao disposto na Lei de Execuções Penais, no que tange à Assistência Educacional aos presos custodiados na respectiva unidade prisional.

Parágrafo Único. O referido projeto destina-se aos apenados que cumprem pena em regime semiaberto e fechado, assim como aos presos provisórios.

Art. 2º. A participação do preso dar-se-á de forma voluntária, sendo disponibilizado ao participante 1 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na Unidade.

§ 1º. A participação do preso não implicará em qualquer prejuízo à remição de pena pelo trabalho ou pelo estudo, sendo, assim, cumuláveis.

§ 2º. Dar-se-á preferência à participação dos presos que não estejam trabalhando ou estudando.

§ 3º. Fica sob a responsabilidade do preso a guarda e o cuidado da obra entregue, sendo que acaso rasure ou danifique a obra poderá sofrer aplicação de penalidade disciplinar, sem prejuízo da apuração de eventual crime.

Art. 3º. O preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha a respeito do assunto.

§ 1º. A resenha será encaminhada ao juízo para homologação, após avaliação da comissão interna que elaborará parecer manifestando-se, segundo os critérios definidos nesta Portaria, pela homologação ou não.

§ 2º. A homologação judicial da resenha será precedida de manifestação do Ministério Público.

§ 3º. O parecer prévio da comissão interna não vinculará o juízo quanto à homologação da resenha ou relatório.

§ 4º. A comissão analisará os trabalhos produzidos observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro objeto da leitura, bem como aqueles relacionados no artigo 5º desta Portaria.

Art. 4º. O apenado poderá remir até 4 (quatro) dias de sua pena por cada resenha judicialmente homologada, limitado, ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, à remição de 48 (quarenta e oito) dias no prazo de cada 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da Unidade.

Art. 5º. O referido Projeto observará:

I – A seleção dos presos participantes e a orientação de suas atividades será feita pela equipe de tratamento penitenciário, sendo que a avaliação das resenhas elaboradas ficará a cargo de comissão específica, a ser nomeada pelo Diretor do Presídio.

II – O preso participante do Projeto receberá orientações, preferencialmente, através de Oficinas de Leitura, sendo cientificado da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:

- a) Grau Educacional: capacidade do preso diante de sua formação educacional e profissional;
- b) Estética: Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra clara e legível;
- c) Limitação ao Tema: Limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;
- d) Fidedignidade: proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio;
- e) Clareza: concisão e objetividade na exposição.

III – A Comissão organizadora do Projeto analisará os trabalhos produzidos, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado, encaminhando-o ao juízo, instruído com a resenha, a declaração de sua fidedignidade ou de plágio, assinada por todos os membros da comissão

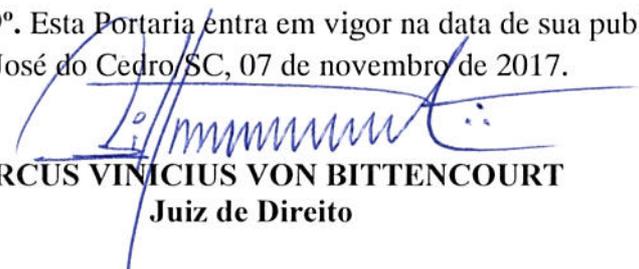
IV – Aos integrantes da Comissão supracitada deverá ser dada ciência dos termos do artigo 130 da Lei de Execuções Penais acerca do crime por atestar com falsidade um pedido de remição de pena.

Art. 6º. Para efetividade do Projeto, deverá a biblioteca da unidade prisional contar com pelo menos 20 (vinte) obras para serem trabalhadas.

Art. 7º. O diretor do Presídio fica obrigado a, mensalmente, encaminhar ao juízo da execução cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informações sobre o número de livros que cada participante leu durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 8º. Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Corregedoria Geral da Justiça, Departamento de Administração Prisional – DEAP, Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro, Ministério Público, Subseção local da OAB, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São José do Cedro/SC, 07 de novembro de 2017.


MARCUS VINICIUS VON BITTENCOURT
Juiz de Direito